



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO

CONTRATO N.º 19 /2018

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura do Município de Sarapuí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 13 de março, nº 25 – Centro – Sarapuí/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Welligton Machado de Moraes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Cooperativa Dos Produtores de Alimentos Diferenciados (nome do grupo formal) com sede à Travessa 5, Bairro Retiro, n.º 273, em Araçoiaba da Serra, CEP: 18190-000/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.465.610/0001-84, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o Processo Administrativo n.º 1048/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo n.º 1048/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o ANEXO I do edital – Processo n.º 1048/1/2018- Chamada Publica n.º 02/2018;
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 54.525,00 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Item:

<b>Produto</b>	<b>Quantidade Unidade KG</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Líquido \$</b>
Abóbora	50,0000 kg	2,9900	149,50
Abobrinha	200,0000 kg	3,2900	658,00
Alface	2.000,0000 un	1,9200	3.840,00
Beterraba	200,0000 kg	2,6200	524,00
Chicória/Escarola	1.000,0000 un	2,1600	2.160,00
Cheiro Verde (Salsa e Cebolinha)	1.000,0000 un	1,9900	1.990,00
Chuchu	100,0000 kg	3,3200	332,00
Laranja	6.000,0000 kg	1,8200	10.920
Mandioca	1.000,0000 kg	2,6500	2.650,00
Melancia	6.000,0000 kg	1,9900	11.940,00
Pepino Caipira	250,0000 kg	3,4900	872,50
Pimentão Verde	100,0000 kg	4,2900	429,00
Repolho	500,0000 kg	2,5200	1.260,00
Rúcula	1.000,0000 Mç	2,3300	2.330,00
Tomate	3.000,0000 kg	4,4900	13.470,00
Couve	500,0000 Mç	2,0000	1.000,00

### **Descrição:**

**Abóbora.** Madura, tipo seca, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

**Abobrinha.** Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

**Alface.** Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa kg.

**Beterraba.** Beterraba sem folhas, de primeira, bulbos de tamanho médio, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**Chicória/Escarola.** Produto de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos), fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme e típicos de variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Sendo o maço de 500 gramas.

**Cheiro Verde.** (Salsa e Cebolinha). Em maços de cerca de 500g, fresco, com ausência de defeitos graves, íntegra, sem manchas e sem sinais de podridão.

**Chuchu.** Chuchu selecionado, lavado, tamanho grande ou médio, uniforme íntegro, tenro e fresco, sem brotos, defeitos e ferimentos, firmes e brilhosos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

**Laranja.** Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho médio, aroma e sabor da espécie uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Saco de 20 KG e a unidade com aproximadamente 180gr. Madura, frutos de tamanho médio, no grau de evolução no tamanho médio, aroma e sabor da espécie uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Saco de 20 KG e a unidade com aproximadamente 180g.

**Mandioca.** Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes frescas, com casca, íntegras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível da terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

**Melancia.** Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, polpa firme e íntegra. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

**Pepino Caipira.** De procedência nacional, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e íntegra, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, com a casca uniforme, semi maturada, deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12 de 02/01/01 da ANVISA.

**Pimentão Verde.** De primeira qualidade, isenta de sujidades, defeitos manchas, parasitas e larvas. Com coloração uniforme. Devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.

**Repolho.** De primeira qualidade, cabeças fechadas, apresentando tamanho, aroma e cor próprios, isenta de sujidades, defeitos, manchas, parasitas e larvas. Com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Sendo a unidade em torno de 1,5 KG.

**Rúcula.** De primeira qualidade, isenta de sujidades e matéria terrosa, manchas e parasitas. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Maços de aproximadamente 500 gramas cada um.

**Tomate.** Tomate selecionado, tipo maçã, tamanho médio com aproximadamente 80% de maturação polpa consistente, sem ferimentos e manchas, sem pontos pretos, coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

**Couve.** Couve folha, tamanho médio, talo verde ou roxo, íntegros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e íntegra, isenta de material terroso e umidade



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sendo o maço de 500g.

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 54.525,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais) valor total do projeto de venda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02</b>	Prefeitura Municipal de Sarapuí
<b>02.06</b>	Diretoria de Educação e Cultura
<b>12.306.0006.2016</b>	Merenda Escolar
<b>3.3.90.30</b>	Material de Consumo
<b>Ficha 39</b>	Recurso Estadual (fonte de receita: 2).
Dotação 30.522,50	
<b>Ficha 40</b>	Recurso Federal (fonte de receita: 5).
Dotação 60.000,00	

## **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DOZE:**



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c- fiscalizar a execução do contrato;
- d- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e Edital de Credenciamento n.º 02/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelas partes.

## **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A - por acordo entre as partes;
- B - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C - qualquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca da cidade de Itapetininga - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarapuí, 06 de Junho de 2018.

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-0

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALIMENTOS DIFERENCIADOS

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1. *Luiz Antonio Lopes Mello* RG. 57.996.273.8
- 2.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALIMENTOS  
DIFERENCIADOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 19/2018

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR .**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, SP 06 de Junho de 2018.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br Welligton Machado de Moraes

E-mail pessoal: Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí

Assinatura:  RG 10.705.997-6

### CONTRATADA

Nome e cargo:  - Presidente

E-mail institucional: copad.alimentos@hotmail.com

E-mail pessoal\*: eduardo.gonella@gmail.com

Assinatura\*: 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído